Folha n.º 02



6946/2018

6946

Câmara Municipal de Pão Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(DES) DE:

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DO LAÇO BRANCO - MOBILIZAÇÃO DOS HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia do Laço Branco - Mobilização dos Homens Pelo Fim da Violência Contra as Mulheres".

Art. 2°. O "Dia do Laço Branco" será realizado, anualmente, no dia 06 de dezembro.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O dia 06 de dezembro foi instituído no Brasil pela Lei 11.489/2007, como o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo fim da Violência contra as Mulheres.

A data remete a um evento ocorrido em 1989, em Montreal, no Canadá, quando um rapaz, Marc Lepine, de 25 anos, invadiu uma sala de aula da Escola Politécnica, ordenando que os homens se retirassem e começou a atirar, assassinando 14 mulheres. Marc, suicidou-se em seguida, deixando uma carta justificando o ato, onde dizia que: não suportava a ideia de ver mulheres estudando engenharia, um curso que era tradicionalmente masculino.

O crime mobilizou a opinião pública de todo o país, ficando conhecido como o "Massacre de Montreal", gerando amplo debate sobre desigualdades entre homens e mulheres e a violência gerada por esse desequilíbrio social. Assim, um grupo de homens do Canadá decidiu se organizar, para dizer que, existem homens que cometem violência contra a mulher, mas também existem aqueles que repudiam essa atitude, elegendo o laço branco como símbolo e adotando o lema: jamais cometer um ato violento contra as mulheres e não fechar os olhos frente a essa violência. O movimento cresceu e hoje tem a missão de promover a igualdade de gênero, relacionamentos saudáveis e uma nova visão da masculinidade.

Em termos regionais destaca-se a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979) — promulgada pelo Decreto nº 89.460, de 20/03/1984, definindo que a violência é a mais perversa forma de discriminação. Destaca-se também a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher — Convenção de Belém do Pará.

3.





Câmara Municipal de São Caetano do Sul

adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA, em 06 de junho de 1994, ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995 e promulgada pelo Decreto 1.973, de 1° de outubro de 1996, que define a violência contra a mulher e estabelece sua dimensão: "(...) entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada" (Artigo 1°).

A necessidade de políticas preventivas contra a violência de gênero é sabida por todos nós e é nesse contexto que se insere este projeto, pois, infelizmente ainda nos dias de hoje, os índices de violência contra a mulher são alarmantes em nossa região.

Dados oficiais mostram que mais de 12.000 mulheres são agredidas diariamente pelo país, uma a cada sete segundos, vale ressaltar que muitas sofrem caladas e não denunciam os agressores. Em diferentes países da América Latina, estudos apontam um número significativo de mulheres que afirmam ter sido vítimas de violência física exercida por seu parceiro. Em alguns países, o percentual de mulheres que afirmou ter sido agredida físicamente por um homem chegou a 50%. O menor percentual foi de 20%. No Brasil, 48% das mulheres agredidas declaram que a violência aconteceu em sua própria residência.

O presente Projeto de Lei, vêm ao encontro do clamor de nossos munícipes, homens e mulheres que lutam pelo Fim da Violência Contra as Mulheres, sendo fundamental e de suma importância para nosso município, se unir a essa causa, 6 de dezembro, Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo fim da Violência Contra as Mulheres.

Considerando a relevância e o direito do assunto em questão, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do

56948/2018 hae

Página 3 de 4





Câmara Municipal de São Caetano do Sul

presente Projeto de Lei, que com certeza será benéfico para nosso município.

Plenário dos Autonomistas, 10 de dezembro de 2018.

MARCOS SERGIO G. FONTES (DR. MARCOS FONTES) VEREADOR





PROC. Nº 6946/2018

AUTOR: MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES

ASS.:

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DO LAÇO BRANCO – MOBILIZAÇÃO DOS HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES' E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 467, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Marcos Sergio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dia do Laço Branco – mobilização dos homens pelo fim da violência contra as mulheres' e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "A necessidade de políticas preventivas contra a violência de gênero é sabida por todos nós e é nesse contexto que se insere este projeto, pois, infelizmente ainda nos dias de hoje, os índices de violência contra a mulher são alarmantes em nossa região."

Prosseguindo: "O presente Projeto de Lei, vêm ao encontro do clamor de nosso munícipes, homens e mulheres que lutam pelo fim da Violência Contra as Mulheres, sendo fundamental e de suma importância para nosso município, se unir a essa causa, 6 de dezembro, Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo fim da Violência Contra as Mulheres."





PROC. Nº 6946/2018

Finalizando: "Considerando a relevância e o direito do assunto em questão, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei, que com certeza será benéfico para nosso município."

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 14 de julho de 2020.

PRESIDENTE:

Aprovado/na reunião de 14.07.20



PROC. Nº 6946/2018

AUTOR: MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DO LAÇO BRANCO -MOBILIZAÇÃO DOS HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIÁ CONTRA AS MULHERES' E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 208, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Marcos Sergio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dia do Laço Branco - mobilização dos homens pelo fim da violência contra as mulheres' e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



1

PROC. Nº 6946/2018

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 21 de julho de 2020.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 21.07.20